



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.734 , de 24, 03, 22

Processo: 87.091

**PROJETO DE LEI Nº. 13.457**

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Institui a **Campanha "MARÇO VERDE"**, de conscientização sobre a saúde visual primária.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

30/03/22



**PROJETO DE LEI Nº. 13.457**

<b>Diretoria Legislativa</b>		<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 20/08/2021		Parecer CJ nº. 248		<b>QUORUM: 115</b>
<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>		
À CJR. Diretor Legislativo 24/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 24/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 24/08/2021		
À COSAP. Diretor Legislativo 24/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 24/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 24/08/2021		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



P 48587/2021

PUBLICAÇÃO  
27/08/21

Apresentado.  
Examinado-se às comissões indicadas:  
*Francis Sala*  
Presidente  
24/08/2021

APROVADO  
*Francis Sala*  
Presidente  
08/03/2022

**PROJETO DE LEI Nº. 13.457**  
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a **Campanha "MARÇO VERDE"**, de conscientização sobre a saúde visual primária.

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha "MARÇO VERDE"**, de conscientização sobre a saúde visual primária, a ser promovida pela sociedade civil organizada com o objetivo de trazer conhecimento e informação à população sobre as causas e formas de prevenção no que se refere às doenças correlacionadas ao tema, podendo ter o apoio do Poder Público.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa conscientizar a população sobre as causas e formas de prevenção às doenças visuais primárias, como o glaucoma, a catarata, o ceratocone e a degeneração. Há também os casos de erros de refração, como a miopia, o astigmatismo e a hipermetropia, que podem ser corrigidos através da utilização de lentes. A Organização Mundial de Saúde-OMS declara que oito milhões de crianças em idade escolar tenham algum tipo de deficiência visual e que apenas 25% apresentam sintomas. Ou seja, este projeto de lei faz jus à sua importância, conscientizando à população sobre a saúde visual. Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 20/03/2021

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
'Dr. Kachan Jr.'



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 248**

**PROJETO DE LEI Nº 13.457**

**PROCESSO Nº 87.091**

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei institui a **Campanha "MARÇO VERDE"**, de conscientização sobre a saúde visual primária.

A propositura encontra sua justificativa à fl 03.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o desígnio de conscientizar a população sobre as causas e formas de prevenção às doenças visuais primárias.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente instituir a **Campanha "MARÇO VERDE"**, trazendo diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprios do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial



**Data do julgamento:** 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**", e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexistência de equilíbrio no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente." (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

*TH*  
*So*  
*TH*



“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.


se-á o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**


Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.J.).

  
**Fábio Nadal Pedro**  
 Procurador Jurídico

  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
 Agente de Serviços Técnicos


  
**Gabryela Malaquias**  
 Estagiária de Direito

  
**Marissa Turquetto**  
 Estagiária de Direito

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”,

Jundiaí, 20 de agosto de 2021.

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
 Agente de Serviços Técnicos

  
**Anni G. Satsala**  
 Estagiária de Direito

**Gabriely Alves Barberino**  
 Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.091**

**PROJETO DE LEI Nº 13.457**, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que institui a Campanha “**MARÇO VERDE**”, de conscientização sobre a saúde visual primária.

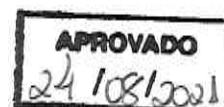
**PARECER**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é conscientizar a população sobre as causas e formas de prevenção às doenças visuais primárias.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 24/08/2021



  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CICERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Votor Oeste"

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 87.091

PROJETO DE LEI Nº 13.457, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, que institui a Campanha “MARÇO VERDE”, de conscientização sobre a saúde visual primária.

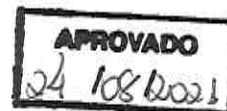
**PARECER**

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é instituir a **Campanha “MARÇO VERDE”**, para conscientização sobre as causas e formas de prevenção às doenças visuais primárias, como o glaucoma, a catarata, o ceratocone e a degeneração.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto.**

Sala das Comissões, 24/08/2021



**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
“Cícero da Saúde”

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos Vektor Oeste”

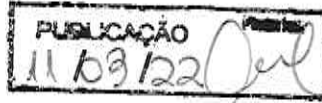
**MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS**

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**





Processo 87.091



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.457**

*(José Antônio Kachan Júnior)*

Institui a Campanha "MARÇO VERDE", de conscientização sobre a saúde visual primária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 8 de março de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a Campanha "MARÇO VERDE", de conscientização sobre a saúde visual primária, a ser promovida pela sociedade civil organizada com o objetivo de trazer conhecimento e informação à população sobre as causas e formas de prevenção no que se refere às doenças correlacionadas ao tema, podendo ter o apoio do Poder Público.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de dois mil e vinte e dois (08/03/2022).

*Faouaz Taça*  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.457**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 08 / 03 / 2022

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Soleneia*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 29 / 03 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 11

*Cis*

Ofício GP.L n.º 078/2022

Processo SEI n.º 4.315/2022

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 88180/2022  
Data: 28/03/2022 Horário: 17:36  
Administrativo -

Jundiaí, 24 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.734, objeto do Projeto de Lei nº 13.457, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Fernando Machado*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.734, DE 24 DE MARÇO DE 2022**  
*(José Antônio Kachan Júnior)*

Institui a **Campanha “MARÇO VERDE”**, de conscientização sobre a saúde visual primária.


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha “MARÇO VERDE”**, de conscientização sobre a saúde visual primária, a ser promovida pela sociedade civil organizada com o objetivo de trazer conhecimento e informação à população sobre as causas e formas de prevenção no que se refere às doenças correlacionadas ao tema, podendo ter o apoio do Poder Público.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica  
30/03/22 Cis

**PROJETO DE LEI Nº. 13.457**

**Juntadas:**

fl. 02 e 03 em 23/08/2021 de giorama

fl. 04 e 06 em 20/08/2021 Ph

fl. 07 e 08 em 25/08/2021 d.

fls. 09 e 10 em 09/01/22 Jul

fls. 11 e 12 em 29/03/22 Lis.

**Observações:**